



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 (ART. 79, III DA LEI Nº 14.133/2021)

### 1) PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por seu presidente, vereador Edivaldo Sousa Araújo, realizará Chamamento para Credenciamento, com base no artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; Resolução nº 248/2024 – CMH e demais legislações pertinentes.
- 1.2. O presente processo de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio.
- 1.3. O presente Edital de Chamamento para Credenciamento ficará aberto a partir do dia 10/07/2024 até dia 09/07/2025.
- 1.4. A execução do objeto será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, durante o prazo de vigência e existência de saldo deste Edital de Chamamento para credenciamento das interessadas.
- 1.5. As interessadas em credenciar-se deverão encaminhar o “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO” (Anexo II deste Edital) e os documentos de habilitação através do e-mail: **credenciamento@hortolandia.sp.leg.br**.
- 1.5.1. Os documentos para credenciamento ocorrerão através de e-mail tendo em vista que a plataforma Compras.Gov, aderida por este órgão, não disponibiliza, até o presente momento, o procedimento auxiliar de credenciamento de forma eletrônica.

### 2) OBJETO

- 2.1. Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo reserva, inclusive de assento, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes/passagens, para trechos nacionais, para fins de transporte de servidores e/ou Vereadores em viagens de representação da Câmara Municipal de Hortolândia e/ou curso, capacitação e demais atividades relacionadas com as necessidades do órgão, **conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência**.
- 2.2. O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3) DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias/agências de viagens **CREDENCIADAS**, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.2.** Poderão habilitar-se, para credenciamento, exclusivamente, Companhias/Agências de Viagens que atendem as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.
- 3.3.** Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a partir do dia 10 de julho de 2024 até o dia 09 de julho de 2025.
- 3.4.** Não poderá participar do credenciamento e/ou execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei 14.133/2021:

I – Agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9, §1º, da Lei 14.133/2021;

II – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(Obs.: este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO);

III – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – A empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

- 3.5.** Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.6.** Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- 3.7.** Durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 3.8.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 3.9. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.

## 4 – FORMA E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. O fornecedor que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Anexo II) e a documentação de habilitação, através do e-mail [credenciamento@hortolandia.sp.leg.br](mailto:credenciamento@hortolandia.sp.leg.br), que terá caráter sigiloso até o momento em que o Agente de Contratação e Equipe se reunirem para receber, examinar e julgar documentos. As informações contidas poderão ser disponibilizadas estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.2. O 'assunto' do e-mail deverá especificar: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 001/2024 – passagens aéreas.
- 4.3. No 'corpo' do e-mail deverá constar a Razão Social e CNPJ da empresa com a seguinte Declaração Unificada:

EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2024 e sob as penas de lei:

- Não existem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Enquadramento na condição de MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Enquadramento na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando CIENTE da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução contratual.
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 4.4. Nos 'anexos' deverão conter os seguintes documentos:

4.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.4.3.** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- 4.4.4.** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- 4.4.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- 4.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)));
- 4.4.7.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data de sua apresentação;
- 4.4.8.** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.
- 4.4.9.** Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo.
- 4.4.10.** Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, de que a empresa prestou serviços semelhantes e pertinentes ao objeto deste credenciamento, que tem por objetivo comprovar a prestação de serviços por parte da empresa, informando o teor da contratação e os dados da empresa contratada de forma clara.

## **5 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

- 5.1.** Os documentos apresentados serão conferidos e certificados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
- 5.2.** No prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do envio da documentação pelo interessado, o Agente de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
- 5.3.** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificarão a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):  
I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);  
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).  
III - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 5.4.** O Agente de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):  
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;  
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 5.5.** Durante a análise dos documentos, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## **6 – CREDENCIAMENTO**

- 6.1.** O Agente de Contratação encaminhará à autoridade competente a ata/relatório com a requerimento de credenciamento para que, no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar do recebimento pela autoridade, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.
- 6.2.** O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.
- 6.3.** Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que:  
I - Contiverem vícios insanáveis;  
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; e  
III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.4.** Após notificado sobre o deferimento do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, o fornecedor deverá preencher o TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III) e encaminhá-lo no e-mail credenciamento@hortolandia.sp.leg.br, no prazo máximo de 03 (três) dias.

## **7 – RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

- 7.1.** Caberá recurso contra decisão de indeferimento de solicitação de credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.
- 7.2.** Caberá recurso contra deferimento de credenciamento de empresa, no prazo de 03 (três) dias úteis, da publicação no site oficial da atualização da relação de empresas cadastradas. As razões recursais deverão demonstrar com exatidão a motivação da peça recursal.
- 7.3.** A empresa RECORRIDA poderá apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento de notificação das razões recursais da RECORRENTE.
- 7.4.** O recurso:  
I - Será dirigido à quem tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;  
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso;  
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, quem tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias;  
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.5.** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, conforme estabelecido no art. 167 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:  
I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;  
II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, ou controle interno, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias;  
III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **8- CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- 8.1.** O credenciamento da Companhia/Agência de Viagens e Turismo não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** A contratação ocorrerá no período de vigência deste Edital e será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Hortolândia.
- 8.3.** Para a contratação da Companhia/Agência de Viagens e Turismo deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4.** O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados no inciso VII, art. 2º da Resolução nº 236/2023, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.
- 8.5.** O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.
- 8.6.** A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em Regulamentos próprios sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

## **9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido através do e-mail [credenciamento@hortolandia.sp.leg.br](mailto:credenciamento@hortolandia.sp.leg.br), até um dia útil antes da data designada para o início do credenciamento.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.
- 9.3.** Caso haja pedido de impugnação nos dois dias úteis que antecedam a data designada para o início do credenciamento, o Edital ficará suspenso até a decisão da autoridade sobre acolhimento ou não da impugnação.
- 9.3.1.** Acolhido o pedido de impugnação, que haja necessidade de eventuais modificações no edital, implicará em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.
- 9.3.1.1.** Quando ocorrerem possíveis alterações ao edital que não comprometam a formulação do requerimento de credenciamento ou formulação de propostas, será mantido o Edital e prazos iniciais.

## **10. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI N° 13.709/2018)**

- 10.1.** Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a CREDENCIADA se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Comete infração administrativa o interessado ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 11.2.** Aquele que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos incisos previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:
- a) Advertência, se der causa à inexecução parcial do contrato deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada, pela conduta do fornecedor por inexecução parcial do contrato e/ou por inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos demais casos das infrações discriminadas nos incisos previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de:
- d1) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
  - d2) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d3) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - d4) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** Para aplicação das sanções serão observadas as diretrizes e prazos previstos nos artigos 156, 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
- 11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.6.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento para Credenciamento, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.9.** A Câmara Municipal de Hortolândia/SP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital e seus anexos permanecerão divulgados:
- I - Página da Câmara Municipal de Hortolândia: [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br); e
  - II - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 12.2.** Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.
- 12.3.** Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores devidamente CREDENCIADOS, que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento, poderão celebrar o contrato.
- 12.4.** Os CREDENCIADOS assumem a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento no site da Câmara Municipal de Hortolândia [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br), bem como aos e-mails encaminhados pela CREDENCIANTE, sob pena da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Hortolândia, não sendo admitida qualquer reclamação posterior.
- 12.5.** Os CREDENCIADOS deverão manter seus e-mails de contato atualizados junto a CREDENCIANTE. A Câmara Municipal de Hortolândia não se responsabiliza por endereços de e-mails encaminhados incorretamente.
- 12.6.** A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7.** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **13. ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL**

- 13.1** Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA (Retificado)
- 13.2.** Anexo II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 13.3.** Anexo III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Edivaldo Sousa Araújo  
Presidente Câmara Municipal de Hortolândia





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo de Compra nº 22/2024

### RETIFICADO

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (fundamento o disposto no inciso XLIII do artigo 6º, da Lei 14.133/2021 – CREDENCIAMENTO)

**1.1. OBJETO:** Credenciamento, pelo prazo de 12 meses, das empresas ou agências de transporte aéreo regular, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores ou Vereadores em viagens de representação da Câmara Municipal de Hortolândia e/ou curso, capacitação, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes do presente Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	Credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, das empresas ou agências de transporte aéreo regular, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores ou vereadores em viagens de representação da	3719	60	R\$ 1.435,99  <b>PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas</b>	R\$ 86.159,40





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Hortolândia e/ou curso, capacitação, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.				
--	--	--	--	--

\* Cabe informar que o CATSER será utilizado como referência, devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste termo de referência.

**1.2.** O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, com base na Resolução nº 248 de 16 de abril de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia

**1.3.** O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

**1.4.** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 86.159,40 (oitenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

**1.5.1.** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

**1.6.** A execução do objeto terá início 03 (três) dias corridos após assinatura do Termo de Credenciamento.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO MOTIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS COMPANHIAS E/OU AGÊNCIAS AÉREAS:**

**2.1.** A referida contratação através de credenciamento se justifica pelo fato da Câmara Municipal de Hortolândia em dar atenção aos trabalhos legislativos que os Vereadores atuam fora do município de Hortolândia, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, missões, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias.

**2.2.** A continuidade do papel institucional da Câmara Municipal, sua missão, atribuições e competências, esporadicamente faz-se necessário aquisição de passagens aéreas para viabilizar o deslocamento de servidores e vereadores, em viagens em representação a instituição.

**2.3.** A Câmara Municipal de Hortolândia, em muitos momentos é representada por vereadores em eventos importantes que ocorrem na câmara dos deputados, senado federal, ministérios entre outros.

**2.4.** A representatividade é precedida de autorização legislativa através de requerimento, aprovado em sessão ordinária, nomeando uma comissão de representação formada por vereadores, instituída por meio de ato da presidência.

**2.5.** Para capacitação de servidores, algumas vezes é necessário providenciar o deslocamento de servidores para outros estados da federação, por essa razão a câmara municipal providencia o transporte aéreo aos vereadores e servidores, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, missões, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias.

**2.6.** Considerando que tem sido regra dos entes públicos a aquisição de passagens aéreas por intermédio de agências de turismo, através de processo de compra.

**2.7.** Considerando a volatilidade de valores das passagens aéreas, que em geral estão lastreadas na proximidade da data da viagem;

**2.8.** Considerando o lapso de tempo entre o início do processo de aquisição de passagem aérea até sua efetivação;





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.9.** Considerando que os entes públicos acabam pagando valores diferentes daqueles orçados no início do processo, em razão do tempo de tramitação, portanto submetendo-se a variação diária dos preços até a finalização da aquisição;

**2.10.** Entendemos que o credenciamento de agências de viagem ajudaria muito o ente público por ser um procedimento de compras muito rápido e com isso garantir passagens aéreas a um preço justo, evitando ao máximo a ocorrência de volatilidade dos preços propiciando eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens, sendo certo que as passagens aéreas para determinado trecho, dia e hora, são exatamente os mesmos oferecidos tanto para o órgão público, como para as agências ou mesmo para o particular.

**2.11.** Resultando em maior ganho de transparência e de racionalização do processo de gestão dos contratos para aquisição de passagens aéreas, visto que o núcleo de planejamento e orçamento escolherão, motivada e comprovadamente, no momento da demanda, as companhias/agências que ofertarem os menores preços.

**2.12.** É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.

**2.13.** Considerando observar a situação no caso da compra de passagens aéreas no âmbito da Câmara de Vereadores, para a qual não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) no edital da licitação, combinando com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Câmara de Vereadores obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento aéreas.

**2.14.** Vale esclarecer, que cada nova demanda possui características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

horário do voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.

**2.15.** Os preços correspondentes ao objeto de credenciamento (estimado) são os valores das tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive as promocionais, acrescido do valor referente a cada venda repassada à CREDENCIADA pelas companhias aéreas, reduzindo o valor percentual do desconto e somado as taxas de embarque.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

**3.1.** A presente solução **consiste no credenciamento de empresas especializadas (empresa/agências de transporte aéreo, para aquisição de passagens nacionais para esta Casa** pelo prazo de 12 (doze) meses.

**3.2.** As Câmaras municipais em geral, apresentam uma demanda de atividades que necessitam de locomoção de servidores e vereadores para realização de cursos para especialização/atualização das rotinas administrativas e legislativas, além de participação em congressos, conferências, missões e reuniões técnicas em cidades mais distantes do município em que estão fixadas. Para tais demandas, o transporte aéreo se mostra seguro e eficaz quanto às distâncias percorridas e ao tempo reduzido em que realiza as viagens, otimizando o tempo de quem utiliza esse serviço.

**3.3.** A Câmara Municipal de Hortolândia, em diversos momentos é representada por vereadores em eventos importantes que ocorrem na Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministérios entre outros. A representatividade é precedida de autorização legislativa através de requerimento, aprovado em sessão ordinária, nomeando uma comissão de representação formada por vereadores, instituída por meio de ato da presidência.

**3.4.** O objeto citado, compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, com base na Resolução nº 248 de 16 de abril de 2024, que dispõe





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

sobre a regulamentação do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

## **4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Reservar, emitir, marcar, remarcar, endossar e fornecer passagens aéreas nacionais, classe econômica, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.

**4.2.** Especificar o percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais.

## **5. LOCAIS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** O atendimento das solicitações da Câmara Municipal de Hortolândia por intermédio da CREDENCIADA deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta-feira das 08:00h às 17:00h.

**5.2.** A CREDENCIADA deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou móvel, e endereço de correio eletrônico – “e-mail”.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**6.1.** A Credenciada deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 03 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

**6.2.** Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da Credenciante e/ou Órgão Beneficiário.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.3.** Em regime normal, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal, em qualquer das formas previstas no item 7.8., feitas pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, exceto nos casos urgentes onde segue o disposto no item 6.4 deste Termo de referência.

**6.4.** Em regime de urgência, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será no máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir do contato telefônico ou de quaisquer das formas previstas no item 7.8, efetuado pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, considerando os prazos de comunicação da credenciante descritos no item 8.2 deste Termo de referência.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

**7.1.** Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da Credenciada.

**7.2.** Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Hortolândia, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.

**7.3.** Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado pela Câmara Municipal de Hortolândia/SP e/ou servidor designado conforme item 9.8 deste Termo de Referência, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

**7.4.** Repassar para a Câmara Municipal de Hortolândia/SP todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

**7.5.** Remeter a Câmara Municipal de Hortolândia/SP, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.6.** Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos no item 7.8 deste Termo de Referência.

**7.7.** Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues na Câmara Municipal de Hortolândia/SP, situada na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, **CEP 13186-620**, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.

**7.8.** Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail, chat do site/portal da credenciada (com backup de toda a conversa enviada para e-mail do contato da credenciante), sistema de gestão de serviços informatizado on-line disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente.

**7.9.** Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

**7.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Hortolândia/SP, na execução dos serviços contratados.

**7.11.** Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto aplicado indicado no item 10 deste Termo de Referência, para cálculo de retenção de Imposto de Renda a fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.12.** Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

**8.1.** Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.

**8.2.** Comunicar, em tempo hábil (não inferior a 8 horas antes do horário pretendido do voo) através dos meios previstos no item 7.8 deste Termo de Referência, as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela CREDENCIANTE e/ou Órgão Beneficiário, considerando as condições estabelecidas no item 6 deste Termo de Referência.

**8.3.** Propiciar, à CREDENCIADA, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

**8.4.** Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no item 9 deste Termo de Referência.

**8.5.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas através da forma de pagamento por empenho.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES:**

**9.1.** A Câmara Municipal de Hortolândia/SP, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

**a)** Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

c) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

**9.2.** A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

**9.3.** O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme percentual de desconto descrito no item 11.1.

**9.4.** Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. 8.4.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

**9.5.** Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

**9.6.** Aplicado o critério do item 9.5, e permanecendo o empate entre as credenciadas, a escolha será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

**9.7.** O sistema de rodízio deve considerar para escolha, o histórico de fornecimento dos serviços pelas CREDENCIADAS gerenciado pelo fiscal do Termo de Credenciamento e/ou servidor designado conforme item 9.8 deste Termo de Referência, visando priorizar a CREDENCIADA que estando na condição descrita no item 9.5 deste Termo de Referência, não tenha fornecido a última reserva anteriormente adquirida pela CREDENCIANTE.

**9.8.** O servidor que, através de ato oficial, venha a assumir a responsabilidade pelo controle de pedidos de passagens aéreas, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda, com as CREDENCIADAS pelos meios previstos no item 7.8 deste Termo de Referência e escolherá o serviço de acordo com os critérios descritos nos itens 9.1, 9.2 e





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3 deste Termo de Referência, dentre aquelas oferecidas pela CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

**9.9.** O servidor responsável, de acordo com a demanda recebida por meio de comunicação oficial, preferencialmente via ofício/solicitação eletrônica, com viagem previamente autorizada por autoridade do Presidente da Casa de Leis, e a partir dos dados descritos no pedido e da avaliação descrita no item 9.8 e condições descritas nos itens 9.5 e 9.6 deste Termo de Referência, efetuará a reserva do serviço selecionado informando os dados necessários a CREDENCIADA, incluindo os dados dos passageiros e da Nota de Empenho que cobre a despesa, por meio das formas de comunicação descritas no item 7.8 deste Termo de Referência. Esta reserva deverá garantir a CREDENCIANTE e/ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela CREDENCIADA, contadas do momento da efetivação da reserva.

**9.10.** O servidor responsável efetuará a comunicação durante todo o procedimento de aquisição das reservas com as CREDENCIADAS pelos meios previstos no item 7.8 deste Termo de Referência, incluindo a comunicação da oferta selecionada pelos critérios estabelecidos no item 9.9 deste Termo de Referência.

**9.11.** A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) do(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), respeitando os prazos descritos nos itens 6.2 e 6.3 deste Termo de referência.

**9.12.** Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais e internacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação do serviço.

## **10. PERCENTUAL DE DESCONTO:**

**10.1.** Será considerado o menor valor final da passagem, apurado para o dia. Considerado o preço da passagem aérea + taxas DU ou RAV(quando aplicada). Incluído o valor da taxa de embarque.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.1.1.** Quando requerido, os fornecedores credenciados deverão responder, em período de 4 (quatro) horas, através de e-mail próprio (estabelecido em Edital), o valor do bilhete com o menor valor, considerando o item 10.1.

**10.2.** Estão incluídos no valor da prestação de serviços de fornecimento e entrega de passagens aéreas, todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro.

## **11. DO ORÇAMENTO ESTIMADO:**

**11.1.** Para obter a avaliação do custo, a Câmara Municipal Hortolândia/SP, utilizou-se da pesquisa realizada pelo (**PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**), O custo estimado total da contratação é de R\$ 86.159,40 (oitenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

**11.1.1.** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23<sup>a</sup> da Lei 14.133/2021 e Art. 5<sup>o</sup> da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

## **12. DOS PAGAMENTOS:**

**12.1.** O pagamento será realizado conforme a demanda do objeto disposto neste Termo de Referência.

**12.1.1.** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação do Documento Fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação;

**12.1.2.** Como forma de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir boleto de cobrança bancária;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**12.2.** Após a entrega das passagens aéreas pela CONTRATADA e, com o aceite da CONTRATANTE, proceder-se-á a autorização para a emissão da nota fiscal.

**12.3.** Os serviços e fornecimento de passagens aéreas, objeto desta licitação deverão, ser pagos apenas quando houver a efetivação da passagem aérea.

**12.3.1.** O valor a ser pago pelas passagens aéreas, será o previamente aprovado pelo Fiscal, conforme demanda, dentre o percentual do valor de desconto do contrato.

**12.4.** Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, o Fiscal comunicará à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas.

**12.5.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis para o Fiscal.

**12.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**12.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.8.1.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.9.** A Credenciada deverá encaminhar à fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, quando for o caso, no prazo de 05 dias, após o fechamento, notas





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

fiscais/faturas, separadamente nos e-mails [carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br) e [contratos@hortolandia.sp.leg.br](mailto:contratos@hortolandia.sp.leg.br), para fins de pagamento.

**12.9.1.** Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

## **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**13.1.** O Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento será um servidor que venha, através de ato oficial da Presidência, a assumir a responsabilidade pelo Termo de Credenciamento, que também será responsável pelo recebimento, conferência e atesto do documento de cobrança.

## **14. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

**14.1.** Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo.

## **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, de que a empresa prestou serviços semelhantes e pertinentes ao objeto deste credenciamento, que tem por objetivo comprovar a prestação de serviços por parte da empresa, informando o teor da contratação e os dados da empresa contratada de forma clara.

## **16. DA VIGÊNCIA:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.1.** A vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1.** Nos termos dos artigos 155 e 156, § 2º, da Lei 14.133/2021, se a credenciada der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, será aplicada sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.2.** Nos termos dos artigos 155 e 156, § 4º da Lei 14.133/2021, se a credenciada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Hortolândia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do termo de credenciamento; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado, será descredenciado e impedido de licitar e contratar no ente, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

**17.3.** Nos termos dos artigos 155 e 156, § 5º da Lei 14.133/2021, se a participante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento; fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será descredenciado e impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.4.** O atraso injustificado na execução do termo de credenciamento sujeitará a credenciada à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 30% (trinta por cento) do total credenciado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**17.5.** A multa aludida acima não impede que a Câmara Municipal de Hortolândia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**18.1.** As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 7 - (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Hortolândia, 12 de Junho de 2024.

André Motta Ferreira

Núcleo de Contratações





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Vimos, por meio deste, **REQUERER** nosso credenciamento para prestação de serviço de fornecimento “de passagens aéreas incluindo reserva, inclusive de assento, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes/passagens, para trechos nacionais, para fins de transporte de servidores e/ou Vereadores em viagens de representação da Câmara Municipal de Hortolândia e/ou curso, capacitação e demais atividades relacionadas com as necessidades do órgão, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência”, em conformidade com Edital de Credenciamento 01/2024, Processo Administrativo nº 22/2024, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº \_\_/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE Hortolândia-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001- XX, com sede na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, neste ato representada pelo Sr. **Edivaldo Sousa Araújo**, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento Licitatório nº xxxx/2024, Credenciamento nº xxxxxxxx/2024, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo reserva, inclusive de assento, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes/passagens, para trechos nacionais, para fins de transporte de servidores e/ou Vereadores em viagens de representação da Câmara Municipal de Hortolândia e/ou curso, capacitação e demais atividades relacionadas com as necessidades do órgão, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### 2. DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por companhia aérea e por centro de custo, informando ainda o CNPJ de cada uma das companhias, de acordo com a IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023. Deverão ser destacados também os valores relativos ao IRPJ sobre as taxas de embarque a serem retidos no CNPJ da Infraero ou de empresa Operadora e da taxa de transação ou de agenciamento a serem retidos no CNPJ da CONTRATADA.

2.4. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **3. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA**

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo de 4 (quatro) horas conforme solicitação a ser encaminhada por e-mail, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.

VI. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **4. DA FISCALIZAÇÃO**

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 1318-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Hortolândia e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Câmara Municipal de Hortolândia/SP realizará a pesquisa de preços dentre as CREDENCIADAS, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.

II. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

III. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

IV. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

V. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

VI. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.

VII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

VIII. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

IX. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6. DO VALOR ESTIMATIVO

6.1. A estimativa anual da despesa é de R\$ **86.159,40** (oitenta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

6.2. A quantidade prevista não vincula a Câmara Municipal de Hortolândia/SP a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara Municipal de Hortolândia/SP de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação,





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 7 - (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;
- 9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;
- 9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;
- 9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

- 9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;
- 9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;
- 9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;
- 9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;
- 9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

9.2.7. Fornecer à CREDENCIANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do credenciamento para que a Câmara Municipal de Hortolândia/SP acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** O CREDENCIADO deverá observar, ainda, as sanções previstas no Item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11. DA EXTINÇÃO**

**11.1.** A extinção do credenciamento ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **12. DOS ADITAMENTOS**

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

## **13. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

## **14. DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

## **15. DO FORO**

15.1 – Fica designado o Juízo da Comarca de Hortolândia/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Hortolândia, XX de XXXXX de 2024

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

\_\_\_\_\_  
Credenciado

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

